



AVALIAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DAS IES COM A APLICAÇÃO DO RJIES E SUGESTÕES/PROPOSTAS PARA O SEU MELHOR FUNCIONAMENTO

A ANFUP, Associação Nacional dos Funcionários das Universidades Portuguesas, é uma associação sem fins lucrativos e apartidária.

A ANFUP visa:

- Defender a estabilidade de emprego dos trabalhadores da Universidade e a consolidação da relação jurídica de emprego;
- Contribuir para a dignificação da Instituição Universitária e para a sua plena autonomia;
- Dinamizar a formação profissional contínua, no sentido de contribuir para o desenvolvimento, modernização e valorização dos trabalhadores das Universidades;
- Lutar por mais e melhores condições sociais a favor dos trabalhadores da Universidade;
- Representar e defender com postura e dignidade os interesses dos associados, particularmente os de carácter profissional, social e outros.

Assim, atenta a sua missão, e estando em curso o processo de avaliação do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), a ANFUP, na sequência do deliberado no encontro nacional realizado no passado dia 1 de julho, na Escola Superior Agrária de Santarém, bem como do resultado das várias intervenções no decorrer do VIII Encontro de Conselheiros *não docentes* realizado no ISCTE, em 19 de maio, vem dar o seu contributo para o debate em curso, conduzido pela Comissão para a Avaliação da aplicação do referido regime, nos seguintes termos:

1 – Alteração da designação do pessoal não docente e não investigador

A designação de pessoal não docente e não investigador, atribuída aos trabalhadores da Administração Pública que exercem funções técnicas

nas instituições de ensino superior mereceu, desde sempre, a discordância dos visados.

Não é aceitável que qualquer grupo de trabalhadores seja referido pela negativa. Assim, propomos a alteração da designação de não docentes e não investigadores para **TÉCNICOS**, por considerarmos que esta designação abrange este grupo de trabalhadores e já ser usada em algumas instituições universitárias.

2 – Participação obrigatória dos técnicos nos órgãos

A participação do grupo de “pessoal não docente” nos órgãos de governo e de gestão das Instituições de Ensino Superior, a qual foi considerada muito importante e elogiada pelos responsáveis máximos destas, aquando da elaboração do RJIES, não foi devidamente transposta para o seu articulado.

Importa corrigir esta anomalia, pelo que consideramos ser do interesse das IES e dos técnicos, que fique plasmado na Lei, o seu direito à participação nos Órgãos de Governo.

Assim, exigimos que a nossa participação deixe de ser possível para ser **DE DIREITO**.

3 - Composição do Conselho Geral

Na composição do Conselho Geral, a participação dos “**técnicos**” num Conselho de 35 membros, deve ser de **QUATRO** membros, ajustando o número dos outros membros, por forma a que não se quebre a regra de os docentes e investigadores terem a maioria no órgão.

4 – Eleição do Reitor e dos Diretores das unidades orgânicas

A sensação que se instalou na comunidade académica, e acentuada nas várias sessões promovidas pela Comissão de alteração do RJIES, é que o atual modelo de eleição do Reitor não é representativo da mesma, o que tem levado à desmotivação e abandono da participação na vida das Instituições, podendo conduzir a situações de insatisfação difíceis de controlar.

Assim, propomos que a eleição do reitor e dos diretores das unidades orgânicas passe a ser **competência de um colégio eleitoral**, constituído por representantes dos três corpos; docentes e investigadores, estudantes e técnicos.

O colégio eleitoral terá o número de elementos adequado à dimensão da Instituição, e cada Instituição, elaborará as regras de constituição do mesmo garantindo a participação equilibrada dos três corpos.

5 – Competências do Conselho Geral

As competências do Conselho Geral são manifestamente exageradas para um órgão que reúne no máximo 4 vezes por ano, acrescentando o fato de os membros externos terem um contato reduzido com a vida das IES, o que não lhes permite fazerem uma avaliação fundamentada dos vários problemas a que são chamados a pronunciar-se. Situação bem caracterizada no Estudo “O papel dos Conselhos Gerais no Governo das Universidades Públicas Portuguesas” a Lei e a Prática, de António Cândido Oliveira, Paulo Peixoto e Sílvia Silva.

Assim propomos que as competências do Conselho Geral se circunscrevam aos planos estratégicos e de orientação das Instituições.

6 - Senado

O RJIES no ponto 2 do artigo 77º manifesta a preocupação de “*assegurar a coesão da Universidade e a participação de todas as unidades orgânicas na sua gestão*” deixando em aberto a possibilidade da criação de um Senado. Os últimos anos demonstraram que só a criação de um Senado não é suficiente para garantir a coesão da Universidade, é também necessário dotá-lo de competências deliberativas para motivar a participação dos 3 corpos das IES, e assim garantir a coesão das instituições e melhorar a sua eficácia e eficiência administrativa.

Propomos que o Senado seja considerado como um **Órgão de Governo** das IES, com **competências deliberativas** em matéria de:

- Aquisição ou alienação de património imobiliário da instituição;
- Aprovação dos Planos de atividades e orçamento;

- Criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas;
- Propinas devidas pelos estudantes;
- Exercício do poder disciplinar, em conformidade com o disposto nesta lei e nos estatutos, entre outros.

7 - Composição do Conselho de gestão

Na composição do conselho de gestão deve ser incluído um membro do pessoal técnico, eleito pelos seus pares.

8 – Gestão das unidades orgânicas

Também no governo e gestão das unidades orgânicas dotadas de órgãos próprios e de autonomia de gestão, o RJIES provocou uma grande erosão na coesão e sentido de pertença às mesmas, visível na falta de participação na vida académica.

Por esse facto, propomos que na estrutura dos órgãos **exista** um órgão colegial representativo. Esse órgão deve ter uma maioria de docentes e investigadores, e incluir representantes dos estudantes **e dos técnicos.**

9- Quadros de pessoal

No artigo 120º do RJIES, (Pessoal dos quadros) a exemplo de todo o seu articulado, apenas o pessoal docente e de investigação merece o respeito que lhes é devido pelo legislador.

Propomos que além do pessoal docente e investigador, também o pessoal **Técnico** seja respeitado e designado pela sua identidade e não por - **outro ou restante pessoal.**

10 - Fundações

A grande inovação que o RJIES veio introduzir nas IES foi a possibilidade de, mediante proposta fundamentada as instituições de ensino superior públicas poderem requerer ao Governo a sua

transformação em fundações públicas com regime de direito privado, prevendo-se na legislação, entre outras coisas, a aprovação de contratos programas plurianuais, comprometendo-se as IES a aumentar o investimento, e o Estado também fazer um reforço orçamental para esse investimento. A legislação também garante uma maior flexibilidade na gestão através de mecanismos facilitadores sujeitos a regras diferentes da gestão pública.

Pelo que temos observado, os pressupostos em que se baseava/baseia, a teoria de funcionamento mais facilitado das instituições que se constituíram em fundações não deram os resultados que se pretendia, ou porque o Estado não cumpriu/cumprir com o prometido reforço orçamental, ou porque as regras facilitadoras de gestão esbarram nas imposições que os órgãos fiscalizadores do mesmo Estado vão impondo.

Acresce que a existência de dois regimes contratuais nas instituições, regime público e regime privado, introduziu perturbações na gestão dos recursos humanos ao permitir que trabalhadores que exercem as mesmas funções tenham vencimentos, horários e direitos diferentes.

Face a este panorama consideramos que as fundações que estão em funcionamento e outras a criar, sejam obrigadas a regulamentar a contratação de pessoal e a sua avaliação, com regras idênticas às do pessoal em regime de contrato em funções públicas.

Consideramos ainda que os benefícios atribuídos às IES em regime fundacional sejam extensivos às Universidades Públicas, designadamente quanto à autonomia estatutária, científica, cultural, financeira, patrimonial, disciplinar e gestionária.

11 - Sistema Binário

Concordamos que este sistema deve manter-se, embora necessitando de ajustamentos e adaptações.

Lisboa, 28 de Julho de 2023

A Direção Nacional da ANFUP